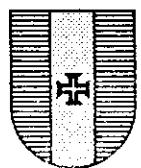


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 35

Sexta-feira, 12 de Maio de 1992

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº. 151/92:

Altera o quadro do pessoal da Direcção Regional de Portos.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº. 151/92

Considerando o estipulado na Portaria nº. 234/91, de 23 de Setembro, que revalorizou e introduziu novas bases de remuneração das carreiras da Direcção Regional de Portos;

Considerando a necessidade de proceder à adaptação à Portaria referida do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 10/91/M, de 21 de Maio;

Considerando que por Portaria publicada no Diário da República nº. 190, Suplemento, II Série, de 20 de Agosto de 1991 foi reestruturada a carreira do pessoal técnico de pilotagem dos portos;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº. 13/92/M, de 20 de Maio, estabeleceu regras sobre o estrutu-

ro organizativo da região das carreiras, não obstante o disposto no artigo 1º da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, mandado Calçada, Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para efeitos de aplicação da legislação mencionada;

Classificando o quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos, dado o significado e natureza de que se relaciona com as respectivas funções exercidas;

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 9º da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, mandado Calçada, Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1º. - Os Anexos II a IV do quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 10/91/M, de 21 de Maio, são alterados com conformidade com o mapa anexo.

2º. - É aditado ao referido quadro de pessoal um Anexo V.

3º. - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública

Aassinada em 26 de Maio de 1992.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fentes.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

## ANEXO II

GRUPO PROFISSIONAL	Conteúdo funcional genérico	Carreira/categoría	Graus de desenvolvimento/ bases de remuneração							Número de lugares	Lugares a extinguir
			6	5	4	3	2	1	Único		
1	Funções consultivas de natureza científico-técnica, com domínio total da respectiva área de especialização e uma visão de conjunto suscetível de permitir a interligação de domínios diversificados de actividade com vista à tomada de decisão: funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos numa perspectiva de informação da decisão superior.	Assessor				25	26	27		8	
		Técnico superior Of.Marinha Mercante I		19	20	21	22	23		14	
2	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, requerendo especialização e conhecimentos adquiridos através de curso superior.	Of.Marinha Mercante II			18	19	20	22		3	
		Técnico		17	18	19	20	22		6	
		Chefe de repartição							21	2	2

GRUPO PROFISSIONAL	Conteúdo funcional genérico	Carreira/categoría	Graus de desenvolvimento/ bases de remuneração							Número de lugares	Lugares a extinguir
			6	5	4	3	2	1	Único		
3	Funções exercidas em domínios profissionais que integram actividades complexas e diversificadas para as quais desempenho se exija significativo grau de competência e responsabilidade e nível de autonomia que permita desenvolver o trabalho em direção a objectivos a partir de orientações gerais	Adjunto de exploração				16	17	18		5	
		Adjunto técnico				16	17	18		7	
		Assistente administrativo				16	17	18		5	
4	Funções exercidas em domínios profissionais que integram actividades difíceis e diversificadas com significativo grau de autonomia, compreendendo tarefas de exigente valor técnico-administrativo num ramo particular de actividade profissional, com desenvolvimento do trabalho segundo normas gerais de actuação.	Mestre Trafego Local					16	17		15	
		Operador gruas flutuantes				15	16	17		2	
		Motorista marítimo I						17		10	
		Motorista marítimo II					16			10	
		Motorista marítimo III				15				10	
		Operador de sistemas				13	14	15		2	
		Programador				13	14	16		2	
		Tesoureiro		11	12	13	14	16		4	

GRUPO PROFISSIONAL	Conteúdo funcional genérico	Carreira/categoría	Graus de desenvolvimento/ bases de remuneração							Número de lugares	Lugares a extinguir
			6	5	4	3	2	1	Único		
2	Funções exercidas em domínios profissionais que integram actividades difíceis e diversificadas com significativo grau de autonomia compreendendo tarefas de exigente valor técnico-administrativo num ramo particular de actividade profissional, com desenvolvimento do trabalho segundo normas gerais de actuação.	Fiscal técnico de obras e apetrechamento portuário			11	12	13	14	16		2
5-A	Funções de execução de significativa especialização técnica, correspondendo a actividades normalmente pouco rotineiras, com enquadramento em normas bem definidas e escolha do método ou processo de execução	Agente de Exploração				9	11	14	16		50
		Operário qualificado:	8	10	11	12	14	16			60
		Canalizador									
		Carpinteiro									
		Electricista									
		Estucador									
		Ferreiro forjador									
		Mecânico									
		Pedreiro									
		Pintor									
		Serralheiro civil									
		Serralheiro mecânico									
		Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno									
		Sondador									
		Torneiro mecânico									
		Fiel de depósito	8	10	11	12	14	16			5

GRUPO PROFIS-SIONAL	Conteúdo funcional genérico	Carreira/categoria	Graus de desenvolvimento/ bases de remuneração							Número de lugares	Lugares a extinguir	
			6	5	4	3	2	1	Único			
5-A	Funções de execução de significativa especialização técnica, correspondendo a actividades normalmente pouco rotineiras, com enquadramento em normas bem definidas e escolha do método ou processo de execução	Manobrador de guindastes				11	14	16		30		
		Manobrador de motorizados de tráfego					11	14	16		55	
		Mergulhador	8	10	11	12	14	16		2		
		Oficial administrativo	8	10	11	12	13	15		40		
		Técnico auxiliar	8	10	11	12	14	16		10		
		Receptorista de material	8	10	11	12	14	16		2	2	
		Guarda-ágado							16	2	2	
5-B	Funções de execução de significativa especialização técnica, correspondendo a actividades normalmente pouco rotineiras, com enquadramento em normas bem definidas e escolha do método ou processo de execução	Ajudante de motorista marítimo			8	10	11	14		5		
		Marinheiro			8	10	11	14		50		

GRUPO PROFIS-SIONAL	Conteúdo funcional genérico	Carreira/categoria	Graus de desenvolvimento/ bases de remuneração							Número de lugares	Lugares a extinguir
			6	5	4	3	2	1	Único		
5-B	Funções de execução caracterizadas por tarefas exigindo formação limitada no domínio de profissões manuais ou não que adoptem essencialmente técnicas tradicionais com enquadramento em directivas gerais bem definidas e com conhecimento do seu plano de execução	Motorista de pesos	6	8	9	10	11	13		2	
7	Funções de execução simples e geralmente rotineiras, predominantemente manuais e repetitivas, pressupondo uma formação muito limitada ou conhecimentos profissionais práticos e elementares susceptíveis de aquisição em período não muito longo	Auxiliar de exploração		4	6	7	8	10		35	
		Auxiliar de serviços gerais		4	6	7	8	10		4	
		Auxiliar técnico		4	6	7	8	10		5	
		Guarda portuário		4	6	7	8	10		20	
		Motorista de ligeros		4	6	7	8	10		4	
		Telefonista		4	6	7	8	10		8	
		Operário não qualificado Cantoneiro de limpeza		4	6	7	8	10		30	

GRUPO PROFIS-SIONAL	Conteúdo funcional genérico	Carreira/categoria	Graus de desenvolvimento/ bases de remuneração							Número de lugares	Lugares a extinguir
			6	5	4	3	2	1	Único		
7	Funções de execução simples e geralmente rotineiras, predominantemente manuais e repetitivas, pressupondo uma formação muito limitada ou conhecimentos profissionais práticos e elementares susceptíveis de aquisição em período não muito longo	Auxiliar administrativo		4	6	7	8	9		6	
		Fiel auxiliar de depósito		4	6	7	8	10		1	1
8	Funções de execução simples e rotineiras, totalmente determinadas, pressupondo curta adaptação ao posto de trabalho.	Auxiliar de limpeza		1	3	5	6	7		2	

## ANEXO IV

## CARREIRA DE PILOTO DO SERVIÇO DE PILOTAGEM

CATEGORIAS	ESCALOES								NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR
	1	2	3	4	5	6	7	8		
Piloto Estagiário	495									
Piloto Provisório		540								
Piloto Júnior			570	585						
Piloto Sênior					605	620	635	655		

## ANEXO V

## CARREIRA DE PILOTO DO SERVIÇO DE ENGENHEIRO MÁQUINISTA

## PILOTO ENGENHEIRO MÁQUINISTA

CATEGORIAS	ESCALOES							NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	
	1	2	3	4	5	6	7			
Provisório	540									
Júnior		570	585							
Sênior				605	620	635	655			

Preço deste número: 24\$00

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

## ASSINATURAS

Completa (Ano) 6 600\$00 (Semestral) 3 300\$00  
Cada Série 2 200\$00 " 1 100\$00

Números e Suplementos - Preço por página 6\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"